



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 670/2001, DE 20/06/2001

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a concessão de adiantamentos salariais a servidores municipais e dá outras providências.”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adiantamento salarial aos servidores municipais, especificamente, para a quitação de saldo devedor das casa populares financiadas pela Caixa Econômica Federal, por meio do Programa denominado “Liquidação Incentivada”.
- § Único -** Somente serão abrangidos pelos benefícios desta Lei, os servidores que comprovadamente estiverem enquadrados dentro das normas do referido Programa.
- Artigo 2º -** O valor máximo do adiantamento salarial previsto no artigo 1º da presente lei, será limitado na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo o servidor beneficiário utilizá-lo exclusivamente para arcar com os pagamentos decorrentes do referido programa de “Liquidação Incentivada”, comprovando os mesmos no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar do recebimento do adiantamento.
- § Único -** O servidor beneficiado com o adiantamento previsto na presente lei, que não comprovar o efetivo pagamento dos encargos decorrentes do programa acima referido no prazo de 30 (trinta) dias, terá o valor correspondente debitado integralmente no próximo salário, se este não se mostrar suficiente para o débito integral do adiantamento concedido, o mesmo se estenderá aos salários dos meses subsequentes.
- Artigo 3º -** Devidamente comprovada a efetiva aplicação do adiantamento concedido na quitação dos financiamentos abrangidos por esta Lei, o mesmo será descontado em folha de pagamento, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, de acordo com a faixa salarial de cada um dos beneficiários.
- § Único -** Caso, por algum motivo ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do servidor beneficiado, antes da quitação total do adiantamento concedido, o saldo remanescente deverá ser descontado de uma só vez por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 4º - Sobre os adiantamentos concedidos pela presente Lei, não será incorporado qualquer acréscimo, à título de juros, correção monetária, etc...

Artigo 5º - Na efetivação do adiantamento decorrente da presente Lei, será lavrado documento comprobatório do mesmo, onde constará expressa autorização para desconto das parcelas em folha de pagamento ou verbas rescisórias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

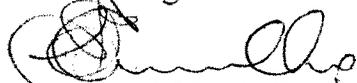
Artigo 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

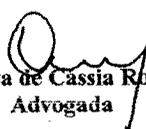
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte)** dias do mês de Junho de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Rita de Cassia Rodrigues
Advogada